



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17594/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Municipal de Escola Cívico-Militar na rede municipal de ensino do Município de Maringá, autoriza a implementação do modelo em unidade escolar específica, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de Maringá, o **Programa Municipal de Escola Cívico-Militar**, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade do ensino, da segurança, da disciplina e da inovação no ambiente escolar.

§ 1.º O modelo de Escola Cívico-Militar constitui iniciativa complementar às políticas públicas voltadas à melhoria da educação básica no Município, contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, sem prejuízo ou substituição dos programas educacionais já existentes.

§ 2.º A implementação do modelo de Escola Cívico-Militar (ECIM) ocorrerá conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e será executada em regime de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) devidamente habilitada.

§ 3.º As atividades de natureza cívico-militares, bem como as ações de inovação tecnológica e adaptação escolar, serão definidas de forma colaborativa entre a Secretaria Municipal de Educação, a equipe escolar e a

OSC selecionada.

§ 4.º A adoção do modelo ECIM deverá demonstrar resultados positivos à comunidade escolar, os quais serão avaliados com base em indicadores de desempenho, segurança, disciplina e inovação tecnológica, de modo a justificar os investimentos públicos realizados.

Art. 2.º O Programa tem como objetivo promover gestão de excelência educacional e administrativa, fundamentada nos padrões de colégios militares e em práticas de inovação, com foco na formação cidadã, tecnológica e humanística dos estudantes.

§ 1.º A gestão administrativa abrangerá ações de sustentabilidade nas áreas de pessoal, serviços gerais, materiais, patrimônio e finanças.

§ 2.º A gestão educacional incluirá o desenvolvimento de valores, atitudes e competências, incluindo domínio de tecnologias educacionais, criatividade, pensamento crítico e ética.

Art. 3.º São diretrizes e objetivos do Programa:

I - atender alunos de ambos os sexos do Ensino Fundamental I;

II - promover educação baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;

III - estimular o civismo, a cidadania, o respeito às leis e à família;

IV - elevar os indicadores educacionais, como o IDEB;

V - reduzir a evasão escolar e melhorar o desempenho acadêmico;

VI - valorizar os profissionais da educação;

VII - melhorar a segurança escolar por meio da integração com a sociedade e órgãos públicos;

VIII - reduzir os índices de violência nas escolas;

IX - promover o desenvolvimento de habilidades cognitivas, socioemocionais e tecnológicas;

X - fomentar a cultura de inovação e o uso pedagógico de tecnologias;

XI - incentivar a adaptação das estruturas escolares para ambientes mais flexíveis e inclusivos.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com OSCs, mediante termo de colaboração, termo de fomento, convênio ou instrumentos equivalentes, para fins de execução do Programa.

Art. 5.º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - editar normas e orientações para operacionalização do modelo;

II - ofertar formação continuada aos profissionais da escola;

III - monitorar e avaliar as instituições participantes;

IV - atualizar os currículos escolares, incorporando conteúdos de cidadania digital, programação básica e pensamento computacional;

V - criar e equipar ambientes de aprendizagem inovadores, com recursos tecnológicos atualizados;

VI - avaliar continuamente a eficácia do modelo implantado;

VII - realizar reuniões de acompanhamento com a comunidade escolar.

Art. 6.º Compete à Escola Municipal:

I - adotar e aplicar o modelo ECIM conforme orientações da Secretaria de Educação;

II - elaborar diagnóstico e plano de ação pedagógico e tecnológico;

III - garantir qualidade e inovação no processo de ensino-aprendizagem;

IV - estimular metodologias participativas e uso de ferramentas tecnológicas;

V - promover atividades extracurriculares de cunho cívico, cultural, tecnológico e científico;

VI - prestar informações sobre a execução do Programa;

VII - respeitar os direitos humanos, a diversidade e a dignidade da comunidade escolar.

Art. 7.º O Município de Maringá realizará avaliações periódicas sobre a implementação do modelo ECIM.

Parágrafo único. Caso os resultados não atendam às expectativas da comunidade escolar e da Secretaria de Educação, a continuidade do modelo poderá ser revista ao final do ano letivo.

Art. 8.º O Programa será executado com as seguintes ações:

I - contratação de monitores capacitados para apoio disciplinar e tecnológico;

II - implementação de Código de Ética Escolar;

III - adoção de sistema de avaliação e monitoramento contínuo, com foco em desempenho pedagógico e inovação educacional.

Art. 9.º Os militares envolvidos no Programa:

I - não serão considerados profissionais da educação básica, conforme art. 61 da Lei Federal n. 9.394/1996;

II - não terão vínculo trabalhista com a Poder Público Municipal;

III - atuarão nas áreas de civismo, disciplina, ética e cidadania, em parceria com os docentes, respeitando as diretrizes pedagógicas municipais.

Art. 10. As despesas com a implementação do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, conforme disponibilidade orçamentária e financeira e nos termos da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 11. Fica autorizada a conversão de Escolas Municipais para o modelo de Escola Cívico-Militar.

Parágrafo único. A gestão da ECIM será composta por:

I - Diretor Escolar (civil);

II - Coordenador Pedagógico;

III - Militar da Reserva vinculado à OSC, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de julho de 2025.

**GISELLI BIANCHINI
Vereadora-Autora**



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini, Vereadora**, em 22/07/2025, às 10:39, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0399925** e o código CRC **7CF44E2F**.

25.0.000010123-3

0399925v10